**LEI Nº 6.131, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre: Institui no município de Caieiras a “Campanha permanente de diagnóstico precoce de hipotiroidismo e hipertiroidismo”, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Caieiras a “Campanha Permanente de Diagnóstico Precoce de Hipotiroidismo e Hipertireoidismo”, que será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de abril.

**Parágrafo único.** Para garantir a execução da presente Lei, poderão ser desenvolvidas ações pela sociedade civil organizada, mediante a entrega de panfletos, oferta de palestras e cursos, realização de consultas e exames médicos.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, podendo, ainda, realizar convênios e parcerias com a iniciativa privada para a execução das disposições legais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILMAR SOARES VICENTE

Prefeito Municipal

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 134/2024 de autoria do Vereador Micael Fernando dos Santos, registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caieiras.